



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Gabinete da Presidência

**RESOLUÇÃO GP N. 137, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020**

Institui o Estatuto da Atividade de Auditoria Interna do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 74 da [Constituição da República de 1988](#);

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a atividade de auditoria interna e estabelecer padrões técnicos e de comportamento desejáveis no exercício da auditoria no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, de modo a permitir que os trabalhos sejam realizados com segurança, qualidade e consistência metodológica;

CONSIDERANDO que a Governança Pública compreende os mecanismos de liderança, estratégia e controle, que possibilitam a avaliação, o direcionamento e o monitoramento da atuação da gestão, com vistas à prestação de serviços de interesse da sociedade;

CONSIDERANDO que a auditoria interna serve à Administração para a avaliação de atos e procedimentos, com o propósito de certificar a exatidão e a regularidade das contas, com base na documentação comprobatória das operações contábeis, financeiras, operacionais e de outras naturezas;

CONSIDERANDO que a auditoria interna deve atuar objetivando a melhoria do desempenho do TRT/MG no cumprimento da sua missão institucional de gerar, preservar e entregar valor público com eficiência, eficácia, efetividade, transparência, prestação de contas, em conformidade com as leis e os regulamentos aplicáveis, para benefício da sociedade;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União, por meio de vários julgados, a exemplo dos Acórdãos [2.622/2015](#), [2.352/2016](#) e [1.171/2017](#), todos do Plenário, vem recomendando aos órgãos da Administração Pública Federal que observem as diferenças conceituais entre controle interno e auditoria interna, de forma a não atribuir atividades de cogestão à unidade de auditoria interna, e que avaliem a conveniência e oportunidade de propor revisão dos marcos normativos e manuais de

procedimentos que tratam de controle interno e auditoria interna de forma a adequá-los às boas práticas sobre o tema, como o IPPF (**International Professional Practices Framework**) e o COSO (**The Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission**);

CONSIDERANDO a [Resolução n. 86, de 8 de setembro de 2009](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a organização e funcionamento de unidades ou núcleos de controle interno nos Tribunais, disciplinando as diretrizes, os princípios, conceitos e normas técnicas necessárias à sua integração;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 171, de 1º de março de 2013](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre as normas técnicas de auditoria, inspeção administrativa e fiscalização nas unidades jurisdicionais vinculadas ao Conselho Nacional de Justiça; e

CONSIDERANDO a [Resolução Administrativa n. 237, de 10 de outubro de 2019](#), do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, que estabelece as competências e dá outras providências sobre a Secretaria de Controle Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo a esta Resolução, o Estatuto da Atividade de Auditoria Interna Governamental – ESAUD, que estabelece os princípios, conceitos e requisitos fundamentais para a prática profissional e para a avaliação do desempenho da atividade de auditoria interna governamental do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região – TRT/MG.

Art. 2º No âmbito do TRT/MG, a atividade de auditoria interna governamental será desempenhada pela Secretaria de Controle Interno – SECOI.

Art. 3º Compete à Secretaria de Controle Interno, além do previsto no Regulamento Geral do TRT/MG:

I -estabelecer as diretrizes básicas de seu funcionamento para promover a padronização e a racionalização dos procedimentos administrativos e operacionais em todos os níveis de suas atividades;

II -manter intercâmbio de conhecimento técnico com unidades de auditoria e controle interno de outros órgãos da Administração Pública;

III - reportar ao Presidente deste Tribunal os casos de ilegalidade ou irregularidade constatados;

IV - atuar como interlocutora do TRT/MG junto ao Tribunal de Contas da União e aos órgãos de governança superior (Conselho Nacional de Justiça - CNJ e Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT) em assuntos de auditoria e controle;

V - atuar como facilitadora do atendimento a diligências e a solicitações de informações do Tribunal de Contas da União e dos órgãos de governança superior (CNJ e CSJT); e

VI - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

§ 1º A SECOI editará e manterá atualizado manual contendo as orientações técnicas para a condução de suas atividades.

§ 2º O ESAUD emprega termos aos quais foram atribuídos significados específicos, definidos no Glossário anexo ao manual citado no § 1º, que constitui documento autônomo, atualizável separadamente, tendo como base a terminologia usualmente utilizada em atividades de auditoria interna governamental.

Art. 4º Em função das suas atribuições precípua e em observância ao princípio da segregação de funções, é vedado à SECOI e aos servidores nela lotados exercer atividades típicas de gestão, tais como:

I - implementar controles internos e gerenciar a política de gestão de riscos;

II - participar diretamente da elaboração de normativos internos que estabeleçam atribuições e/ou disciplinem as atividades operacionais das unidades organizacionais;

III - preparar registros ou participar de outra atividade que possa prejudicar a sua atuação imparcial;

IV - assumir responsabilidade ou autoridade operacional sobre a atividade auditável;

V - praticar atos que resultem em emissão de empenho, autorização de pagamento e suprimento ou dispêndio de recursos, independentemente do valor atribuído;

VI - realizar análise prévia de processo que objetive a aprovação ou a avaliação de estudos preliminares, projeto básico, termo de referência e respectivos editais de licitação ou minutas de contratos, bem como de aditivos contratuais, independentemente do valor atribuído;

VII - formular e implementar políticas nas áreas de planejamento orçamentário e financeiro;

VIII - promover ou participar de implantação de sistemas gerenciais não relacionados à área de auditoria;

IX - participar de comissão de sindicância, de processo administrativo

disciplinar, de conselhos com direito a voto ou qualquer outra atuação que possa prejudicar a emissão de posicionamento da SECOI ou do auditor;

X - executar atividades de assessoramento jurídico ou outra atuação que possa comprometer a independência da SECOI e do auditor;

XI - executar atividades de setorial contábil; e

XII - realizar atividades de contadoria judicial ou extrajudicial.

Art. 5º A SECOI deverá observar ainda a orientação normativa e a supervisão técnica do Sistema de Auditoria e Controle Interno do Poder Judiciário da União, prestando apoio aos órgãos e às unidades que o integram, nos termos das normas vigentes.

Art. 6º É assegurado aos servidores lotados na SECOI, devidamente designados, no exercício da atividade de auditoria, acesso completo, livre e irrestrito a todos os servidores e dependências do TRT/MG, e a todo documento, registro ou informação, em qualquer meio, suporte ou formato disponível, inclusive em banco de dados, observada a proteção à informação de acesso restrito, consoante legislação pertinente.

§ 1º Os responsáveis pelas unidades organizacionais do TRT/MG prestarão ao titular da SECOI, e ao auditor por ele designado, todas as informações solicitadas de forma tempestiva e completa.

§ 2º Eventual limitação de acesso deverá ser comunicada, de imediato e por escrito, à Presidência do TRT/MG pelo titular da SECOI, que solicitará a adoção das providências necessárias à continuação dos trabalhos.

§ 3º Os servidores de outras unidades organizacionais do TRT/MG deverão auxiliar a SECOI, sempre que necessário, para que a auditoria possa cumprir seus objetivos.

§ 4º A SECOI, caso solicitada, deverá prestar contas à Presidência do TRT/MG acerca do manejo de documentos e dados revestidos de confidencialidade, bem assim da salvaguarda de registros e informações em seu poder.

Art. 7º Fica revogada a [Resolução Administrativa n. 143, de 5 de novembro de 2009](#).

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor após decorridos 60 dias da data de sua publicação.

**JOSÉ MURILO DE MORAIS**  
Desembargador Presidente